DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3658/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19445/2014
PROTOCOLO	:	1464971
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTÔNIO LASTÓRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 5282/2013
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO 4010962-53.2013.8.12.000, EM FAVOR DE BARTOLOMEU FIGUEIREDO FERREIRA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,80
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5282/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento da decisão judicial proferida no processo 4010962-53.2013.8.12.000, em favor de Bartolomeu Figueiredo Ferreira, no valor de R$ 40.600,80 (quarenta mil e seiscentos reais e oitenta centavos).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 21/2013, julgado pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 7529/2013, nos autos do processo nº TC/MS 11361/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 14997/2014 - folhas 45/46).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer

opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em apreço (Parecer nº 4286/2015 - folhas 47/48).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A Nota de Empenho nº 5282/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos da legislação vigente, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento da decisão judicial.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 40.600,80
Despesa liquidada	R$ 40.600,80
Pagamento efetuado	R$ 40.600,80

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 40.600,80 (quarenta mil e seiscentos reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 5282/2013, no valor R$ 40.600,80 (quarenta mil e seiscentos reais e oitenta centavos), por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12, e demais providências, consoante disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP